



ABRACE

NOTÍCIAS

>> UMA PUBLICAÇÃO DA ABRACE - ANO 3 - Nº 17 - SETEMBRO 2009

>> *Em busca de gás competitivo* (pág. 3)

ABRACE atua junto a agências reguladoras dos estados em favor de reformas nos contratos de concessão das distribuidoras de gás e maior transparência na definição das tarifas.

CCC: ABRACE COMBATE APROVAÇÃO DA MP 466

A Medida Provisória 466 terá um efeito devastador na economia Brasileira se for aprovada nas atuais condições. Cálculos da ABRACE indicam que as alterações previstas na forma de cobrança da Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados (CCC) resultarão praticamente na duplicação dos valores cobrados. Isso significa que, neste ano, o montante total passaria dos cerca de R\$ 2,48 bilhões estimados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para quase R\$ 5 bilhões. Isso resultaria num impacto da ordem de 10% nos custos de energia das indústrias, prejudicando sua competitividade no mercado internacional e tornando ainda mais difícil a sua recuperação da atual crise.

Diante disso, a ABRACE vem trabalhando para fazer com que a MP não seja aprovada ou que sofra modificações de modo a reduzir ou, pelo menos, não aumentar o impacto do encargo sobre os custos da energia. Essas ações incluem a proposição de nove emendas ao texto da MP, que foram apresentadas pelos deputados Arnaldo Jardim (PPS-SP) e Márcio Junqueira (DEM-RR) e são apresentadas no quadro da página 2.

O posicionamento da entidade é baseado em estudos realizados por seus técnicos e em parecer da Advocacia Waltenberg. Esse parecer mostra que o texto da MP, no que diz respeito à “nova” CCC e à criação de um adicional de 0,30% sobre a receita operacional líquida das concessionárias, tem vários aspectos que podem ter sua legalidade e constitucionalidade questionadas. Isso porque a “nova” CCC, além de ter ampliada a base de cálculo original, teve ainda estendido o direito de reembolso para período posterior à interligação das regiões ao Sistema Isolado ao Sistema Interligado Nacional (SIN), tornando-a mais onerosa.

Além disso, o texto da MP viola o Princípio da Legalidade, previsto na Constituição Federal. Isso porque faz com que o encargo ultrapasse sua finalidade original, ao não mais reembolsar apenas os custos dos combustíveis, mas também valores referentes à contratação de energia, impostos e encargos, e investimentos realizados.

Na nova CCC, os advogados identificaram uma série de fatores que fazem com que ela possa ser considerada uma nova Cide (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico). O problema é que, por ampliar a base de arrecadação, aumentando a carga tributária, não poderia ser exigida no exercício atual, como proposto. Afinal, a Constituição Federal prevê a submissão de contribuições como a Cide ao princípio da anterioridade (que pressupõe a cobrança do tributo majorado somente no exercício seguinte).

Aprovação da MP 466 resultaria em impacto de 10% nos custos de energia das indústrias.

A MP prevê ainda a criação de um adicional de 0,30% sobre a receita operacional líquida das concessionárias. Esses recursos devem ser usados para ressarcir os estados e municípios que tiverem

perdas de receita decorrentes do fim (ou redução) da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica. Essa mudança representa um desvio de finalidade do encargo, na medida em que se prevê a destinação de parte da sua arrecadação à recomposição do ICMS que deixará de ser recolhido. Encontra-se aí também uma invasão a competências reservadas aos estados e Distrito Federal e a consequente contrariedade à Constituição Federal.

Ainda com relação a esse adicional, os advogados mostram que ele é juridicamente viciado, pois possui natureza tributária, mas não pode ser caracterizável nem como imposto (devido à vinculação de sua receita, o que é vedado pela Constituição), nem como o tributo com o qual mais se assemelha, a Cide (porque sua base de cálculo não encontra previsão constitucional). Além disso, apesar da semelhança com a Cide, o adicional criado pela MP possui caráter arrecadatório, não atendendo, portanto, às exigências de uma contribuição.

Diante disso, a expectativa da ABRACE é que o Congresso Nacional tenha o bom senso de aprovar a medida apenas após correções legais e, fundamentalmente, alterações que impeçam o aumento do encargo. Pelo contrário, é preciso garantir que as reduções anteriormente previstas graças à interligação dos sistemas isolados com o SIN sejam conquistadas em favor da competitividade da indústria brasileira e do desenvolvimento econômico do País.

Emendas sugeridas pela ABRACE e suas justificativas

Emenda	Alteração	Justificativa
10	Suprime o inciso IV do § 1º, e os §§ 8º, 9º e 10 do art. 3º da MP de forma a evitar que os custos dos encargos e impostos relativos à geração de energia elétrica nos sistemas isolados sejam cobertos pela CCC.	Deve ser mantido o posicionamento adotado pelo Governo quando da edição da Lei nº 8.631/93, com as alterações feitas pela Lei nº 10.833/03, pela qual os encargos e tributos incidentes sobre o custo do consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados foram fixados em percentuais escalonados e reduzidos a zero a partir do ano de 2009.
11	Suprime §. 2º do art. 3º da MP para evitar que custos não especificados na MP, mas que estejam associados à prestação do serviço de energia elétrica nos sistemas isolados, sejam cobertos pela CCC.	Não haveria outros custos que não sejam aqueles do parágrafo 1º. A sugestão da ABRACE é de que sejam explicitados a que custos se referem o § 2º.
14	Altera o § 5º do art. 3º da MP para evitar que a CCC continue a cobrir os custos dos contratos de geração de energia elétrica vigentes após a integração do sistema isolado ao SIN.	A CCC tem por objetivo o rateio dos custos de consumo de combustíveis para geração de energia elétrica nos sistemas isolados. Desta forma, qualquer direito a reembolso não pode ser estendido para período posterior à interligação do respectivo sistema isolado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, sob pena de se estar desvirtuando o conceito da CCC ao estender o benefício a agentes já interligados ao SIN, penalizando os consumidores, que pagam pelos custos da geração.
17	Altera a redação do § 6º do art. 3º da MP para evitar que a CCC continue a cobrir os custos com a geração própria das distribuidoras de energia elétrica associados a fornecimentos em sistemas isolados, após a integração do sistema isolado ao SIN.	Idem.
18	Altera a redação do § 6º do art. 3º da MP para evitar que a CCC continue a cobrir os custos de geração associados a fornecimentos em sistemas isolados, após a integração do sistema isolado ao SIN.	Idem.
19	Altera a redação do § 11 do art. 3º da MP para explicitar a necessidade de ser dada publicidade e transparência à aplicação dos recursos da CCC.	Deve ser garantida a publicidade e transparência na aplicação dos recursos arrecadados pela CCC.
25	Altera a redação do art. 6º da MP para introduzir diversas mudanças na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a chamada Lei da eficiência energética, de forma a reduzir as despesas das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica com pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e com programas de eficiência energética, objetivando reduzir os impactos da MP nas tarifas dos consumidores.	Como forma de minimizar o impacto aos agentes, propõe-se que, com a inclusão do percentual de 0,30% da receita operacional líquida a ser recolhido pelas concessionárias de distribuição ao Tesouro Nacional, sejam reduzidos os percentuais correspondentes à pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e programas de eficiência energética no uso final.
28	Acrescenta o art. 6º-A na MP para alterar o art. 13, e inserir o art. 15-A, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, de forma a repassar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, progressivamente, num período de doze meses, as atividades e atribuições atualmente exercidas pelo Grupo Técnico Operacional da Região Norte – GTON.	A interligação dos sistemas isolados ao SIN vai exigir que o ONS promova inúmeras adaptações e ajustes aos processos e modelos de operação que são atualmente adotados. É fundamental, neste contexto, que os sistemas isolados sejam adequadamente planejados e preparados para que sua operação cumpra com os padrões de excelência exigidos nos sistemas interligados. Nesse sentido, a assunção progressiva pelo ONS das atribuições relacionadas à operação dos sistemas isolados se constitui como uma necessidade que permitirá uma transição segura dessas funções ao órgão, evitando riscos de comprometer o fornecimento de energia elétrica em condições adequadas de segurança e qualidade aos consumidores desses sistemas.
43	Acrescenta, à MP, art. a ser numerado estabelecendo que os valores pagos pelos consumidores comerciais e industriais para a CCC poderão ser utilizados como créditos fiscais para compensação automática da COFINS incidente sobre os produtos finais dessas empresas.	O Objetivo é permitir que os consumidores usem o valor pago para a CCC como crédito tributário, possibilitando a desoneração e um menor impacto nos custos.

SEDE EM BRASÍLIA

A ABRACE iniciará o ano novo, 2010, em nova sede social. Em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de setembro, foi aprovada a mudança de sua sede para Brasília.

Um dos motivos que levou o Conselho Diretor da ABRACE a optar pela mudança foi a possibilidade de maior integração com outras associações sediadas na capital federal. Dar apoio para os associados na cidade, inclusive logístico, é outro objetivo estratégico da mudança.

Além disso, a expectativa é obter ganhos de eficiência no relacionamento técnico e profissional com agências reguladoras, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e outros órgãos do governo, como o Ministério de Minas e Energia (MME).

Com uma maior proximidade a essas instituições, a ABRACE espera aumentar a eficiência de suas ações institucionais, que visam:

- o aprimoramento e a modernização do setor;
- a efetivação de projetos de integração econômico-comercial e de livre comércio;
- o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico e regulatório do sistema;
- o incremento dos investimentos;
- a ampliação da escala e a melhora da competitividade;
- a criação de empregos e o conseqüente bem-estar da população.

A qualidade técnica do corpo de colaboradores da ABRACE será preservada e o nível de participação dos associados nos debates, seja por meio de reuniões em Brasília, em São Paulo ou de *webconference*, será mantida.

GÁS NATURAL: ABRACE BUSCA TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Os grandes consumidores de energia têm enfrentado uma série de dificuldades no segmento de gás natural, principalmente no que diz respeito à falta de transparência na tomada de decisões das agências reguladoras do setor.

A Constituição Federal estabelece que os serviços de distribuição de gás natural canalizado são atividades de competência dos estados, cabendo-lhes, portanto, a regulação do setor. Na maioria dos estados, a função de regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos foi outorgada às agências reguladoras estaduais, mas há casos em que não há agência: em Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul tais atribuições são desempenhadas por secretarias estaduais.

Em que pesem as diferenças existentes na regulação e nos modelos de distribuição adotados em cada Estado, o certo é que, de uma maneira geral, as agências ou secretarias não estão desempenhando o seu papel de regulador de maneira adequada. O principal problema é a impossibilidade de participação dos consumidores nesses processos e a consequente falta de transparência nas decisões a respeito dos preços e da qualidade dos serviços públicos.

Uma amostra do obscurantismo em que vive o setor é o fato de que, em diversos estados, as decisões relativas às tarifas são tomadas sem a convocação de audiências ou consultas públicas. A prática de audiências públicas acontece apenas nas concessionárias do Rio de Janeiro (CEG e CEG-Rio), São Paulo (Comgás, Gás Brasileiro e Gás Natural SPS), Ceará (Cegas), e mais recentemente, na Paraíba (Pbgás). A tomada de decisões sem a participação da sociedade impede que os cidadãos possam discutir as políticas tarifárias às quais serão submetidos.

As audiências são requisitos mínimos para garantir alguma transparência ao processo, apesar de, sozinhas, não serem garantia do seu funcionamento adequado. Isso pode ser verificado no caso da revisão quinquenal 2008-2012 das concessionárias do Rio de Janeiro. Na ocasião, os consumidores se depararam com deliberações da agência reguladora que desprezaram totalmente as contribuições expostas na audiência pública, como também os estudos realizados pelo grupo técnico da própria agência. Para piorar, os consumidores foram penalizados com reposição de tarifas devida ao atraso da

revisão, mesmo esse atraso tendo sido causado pela própria agência e pelas distribuidoras.

Também há casos de retrocesso. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (Arsal) parou de realizar audiências públicas nas revisões tarifárias da Algás. Já a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais evidencia que não tem estrutura adequada para o acompanhamento da concessão ao reconhecer que não dispõe nem mesmo dos registros dos parâmetros que foram utilizados para o estabelecimento da margem média da Gasmig no início da concessão.

Desafios estimulam a ABRACE a trabalhar para garantir que as agências cumpram seus deveres.

Diante disso, a ABRACE tem procurado aproximar-se dos governos dos estados onde há associadas consumidoras de gás, alertando sobre a necessidade de melhorias no setor. Seguramente algumas mudanças que já aconteceram são reflexos

dessas reuniões, que normalmente também envolvem associados. Um exemplo disso é o fato de que, recentemente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (Agesc) iniciou o processo de revisão do contrato de concessão dos serviços de distribuição de gás. O fato tem grande importância para o setor, pois as condições do contrato de concessão da Scgás são semelhantes às dos contratos dos demais Estados (exceto os de São Paulo e Rio de Janeiro). Vale lembrar que alguns desses contratos incluem absurdos como taxa de retorno da ordem de 25% sobre os investimentos ou ainda prazos de contratos de 50 anos.

Outro destaque positivo é o fato de que, recentemente, o governo da Paraíba sancionou lei que torna obrigatória a realização de audiências públicas sobre os aumentos propostos nas tarifas praticadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos.

Essas conquistas e os enormes desafios que ainda existem à sua frente estimulam a ABRACE a continuar trabalhando para garantir que as agências cumpram seus deveres. Elas têm de promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de qualidade, continuidade, segurança e modicidade tarifária, o que é fundamental para garantir a oferta de energia em condições competitivas para a indústria brasileira.

Expediente

Esta é uma publicação da ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres

Coordenadora

Patrícia Arce
diretora técnico-regulatória da ABRACE

Execução



Jornalista responsável

Odete Pacheco (MTB 15.268)

Reportagem

Clara Barufi

Diagramação

Karine Pacheco

Revisão

Luciana Cepeda

Fone:

(0XX11) 2139 7550

e-mail

abrace@abrace.org.br
sp4com@sp4com.com.br